

TC 012.264/2012-1

Tipo de processo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Prefeitura de Campina Grande/ PB

Responsável: Cozete Barbosa Loureiro Garcia de Medeiros (203.817.514-49), Prefeitura Municipal de Campina Grande/PB (08.993.917/0001-46), Antônio da Costa (123.396.104-78); Aleni Rodrigues de Oliveira (428.110.314-72)

Interessados: Fundação Nacional de Saúde

Procurador(es): Não há

Advogado(s): Não há

DESPACHO DO ASSESSOR

1. Considerando a delegação de Competência concedida pelo Senhor Secretário da Secex-PB, por meio da Portaria 12, de 10/10/2016, publicada no BTCU 42, de 31/10/2016;
2. Considerando a expiração dos prazos para atendimento dos Ofícios 369 e 371/2016-TCU/SECEX-PB (peças 62 e 64; ARs às peças 65 e 67) e do Edital 61/2016 (peça 78; publicação no DOU à peça 79), sem que Cozete Barbosa, Antônio da Costa e Aleni Rodrigues, respectivamente, tenham se manifestado ou impetrado recurso;
3. Considerando, com isto, o trânsito em julgado do Acórdão 1.623/2016-1ª Câmara (peça 53);
4. Considerando ainda a autorização para cobrança judicial da dívida constante do subitem 9.5 do Acórdão 1.623/2016-1ª Câmara (peça 53);
5. Proceder ao competente registro no Sistema CADIRREG (Código 03.0 - Trânsito em julgado), com relação a Antônio da Costa (peça 64; AR à peça 67), Cozete Barbosa (peça 62; AR à peça 65) e Aleni Rodrigues (peça 78 e publicação do DOU à peça 79);
6. Em seguida, atestar o caráter definitivo do julgado nos autos referente a Antônio da Costa (ofício à peça 64; AR à peça 67), Cozete Barbosa (ofício à peça 62; AR à peça 65) e Aleni Rodrigues (edital à peça 78; publicação no DOU à peça 79);
7. Posteriormente, elaborem-se as devidas comunicações:
 - a) à Funasa, órgão repassador dos recursos;
 - b) ao Assessor Especial de Controle Interno do Ministério da Saúde, via e-mail;
 - c) à Diretoria de Auditoria de Pessoal, Previdência e Trabalho da Secretaria Federal de Controle Interno.

Por fim, remetam-se os autos ao Serviço de Administração para:

- a) expedir as comunicações;
- b) formalizar os competentes processos especiais de acompanhamento de cobrança executiva;

c) aguardar o retorno dos processos de CBEX acima referidos para fins de expedição de comunicação à Funasa, órgão repassador dos recursos, ao qual se vincula originariamente o débito apurado (art. 3º da DN TCU nº 126/2013), para inclusão do nome do responsável no CADIN, em virtude do não recolhimento da débito;

8. Dispensa-se a comunicação de inclusão dos nomes dos responsáveis no CADIN com relação à multa aplicada pelo Tribunal, em razão de que, nos termos da DN TCU 126/2013, a competência para proceder à inscrição no Cadin dos responsáveis inadimplentes pelo não pagamento da referida multa é da Advocacia Geral da União (PGU/AGU), e que o pedido para adoção dessa providência deverá ser formulado pelo MP/TCU.

Secex-PB - Assessoria, 3 de novembro de 2016.

[Assinado Eletronicamente]
ANDRÉ DELGADO DE SOUZA
Assessor